



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

**Lei nº 2098/2001**

Autoriza o Poder Executivo a parcelar dívidas com o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar a dívida deste Município para com o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão.

**Art. 2º** O valor da dívida a ser parcelada é de R\$ 136.301,82 (cento e trinta e seis mil, trezentos e um reais e oitenta e dois centavos), incluindo neste valor supracitado os juros decorrentes do parcelamento.

**Art. 3º** Fica estipulado em 12 meses o parcelamento solicitado no Art. 1º.

**Art. 4º** O valor de cada parcela será de R\$ 11.358,49 (onze mil trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos), fixos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão empenhadas nas dotações orçamentárias referentes a Contribuição Patronal de cada Secretaria do orçamento em vigor.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em 30 de janeiro de 2001

Carlos Ernesto Betiollo  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

José Antônio Cabral Sinoti  
Secretário da Administração